



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO Nº 03/2010

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a Legalidade do Encaminhamento de Enfermagem para outros profissionais de Saúde.

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, no artigo 11, Incisos I e II.
- **Considerando a** Portaria 648/06, que regulamenta a Política Nacional da Atenção Básica, Anexo I.
- **Considerando a** Portaria GM N 1820/09, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, art. 2, Inciso II.

Da análise

Nos considerandos da Lei 7498/86:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe:

I - Privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- d) (vetado);
- e) (vetado);
- f) (vetado);
- g) (vetado);
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

II - Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Nos considerandos da Portaria 648/06:

ANEXO I - AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SAÚDE BUCAL E DE ACS

Do Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde:

- I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;
- III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Do Enfermeiro:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e
- VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Nos considerandos da Portaria GM N 1820/09:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º - § 2º “Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa, bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que:

- 1 - Nas situações de urgência e emergência, na ausência do profissional médico, o enfermeiro poderá encaminhar o paciente ao profissional/serviço, que atenda a necessidade imediata do mesmo.
- 2 - Dentro das Equipes da ESF, o enfermeiro poderá encaminhar o paciente para qualquer um dos profissionais que faça parte de sua equipe, já que a equipe é multidisciplinar exatamente para atender a todas às necessidades dos pacientes, dentro de seu nível de complexidade.
- 3 – No caso de encaminhamento para especialidades médicas e outros profissionais de saúde, o enfermeiro deverá observar as normas, rotinas e protocolos da instituição/serviço em que está inserido para realizar tal atividade.

Esse é o nosso parecer,

Vitória, 11 de fevereiro de 2010.

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208

Renato Paulo Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeiro – COREN-ES: 46556

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638

Rejane da Silva Amorim
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 193874